

**REGIMENTO INTERNO**

****

BRASÍLIA-DF

Agosto de 2017

# CAPÍTULO I

# DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1o O Fórum Nacional Popular de Educação – FNPE definiu pela realização da CONAPE 2018 (Conferência Nacional Popular de Educação), a se realizar a etapa nacional nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2018.

§ 1o A CONAPE será precedida por etapas preparatórias, municipais, e/ou intermunicipais/regionais, estaduais e do Distrito Federal, sendo estas etapas realizadas no período de Julho de 2017 até Março de 2018.

§ 2o A CONAPE possui caráter mobilizador e apresentará um conjunto de propostas relativas ao monitoramento e avaliação e à efetiva implementação do Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, nas três esferas federativas, no contexto da agenda instituinte do Sistema Nacional de Educação, abrangendo especialmente a participação e o monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica.

# CAPÍTULO II

# DOS OBJETIVOS

Art. 2o A CONAPE tem por objetivos:

I – OBJETIVO GERAL: Mobilizar a sociedade brasileira para intensificar o monitoramento e avaliação do cumprimento do PNE, o corpo da lei, suas metas e estratégias, além de propor políticas e ações que indiquem responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federativos e os sistemas de educação.

# II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE de 2014, verificar seus impactos e proceder às atualizações necessárias para a elaboração da política nacional de educação;
2. monitorar e avaliar a implementação do PNE, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano, e proceder a indicações de ações, no sentido de promover avanços nas políticas públicas educacionais; e
3. monitorar e avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

# CAPÍTULO III

# DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3o A etapa nacional da CONAPE, que será realizada em Belo Horizonte/MG, nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2018, será precedida por Conferências Municipais e/ou Intermunicipais/Regionais, Estaduais, Distrital de Educação e Conferências Livres.

Parágrafo Único - Participam desse processo segmentos educacionais, movimentos sociais, entidades que atuam na área da educação e todos os profissionais e pessoas da população em geral dispostas a contribuir para a melhoria da educação brasileira conforme critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 4o A CONAPE 2018 será presidida pela Coordenação ou por outro membro do FNPE pela coordenação designado/a(s).

Art. 5o O FNPE é responsável para organizar a CONAPE 2018, desenvolvendo suas atividades de acordo com as disposições definidas neste Regimento Interno da CONAPE, com vista a:

I – Atender aos aspectos políticos, administrativos e financeiros que sejam relevantes para a realização da CONAPE;

II – Apoiar e acompanhar a preparação e o desenvolvimento das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, Estaduais, do Distrito Federal de Educação, as Conferências Livres; e

III – Realizar a etapa nacional da CONAPE.

Art. 6o As conferências populares de educação municipais e/ou Intermunicipais/Regionais, Estaduais e do Distrito Federal, organizadas e coordenadas por um fórum permanente de educação local e/ou os fóruns populares de educação, composto por membros titulares e suplentes indicados por suas entidades representativas, terão como objeto de discussão o Documento-Referência da CONAPE.

§ 1o O fórum permanente de educação local e/ou os fóruns populares de educação Estaduais e Distrital são responsáveis pela coordenação das Conferências Estaduais e Distrital e terão como referência para o debate o documento referência acrescido das emendas aprovadas na etapa municipal e/ou intermunicipal da CONAPE 2018.

§ 2o Os fóruns municipais de educação e/ou os fóruns municipais populares de educação, com a colaboração dos fóruns estaduais de educação e/ou os fóruns estaduais populares de educação, são responsáveis pela coordenação das Conferências Populares Municipais e Intermunicipais e tendo como referência na sua composição as representações locais dos segmentos e setores que compõem o FNPE, garantindo, no mínimo, a seguinte representação:

I – um/a representante de setores que defendem a educação pública;

II – um/a representante dos/as trabalhadores/as em educação;

III – um/a representante dos/as estudantes; e

IV – um/a representante dos/as pais/mães/responsáveis pelos/as alunos/as.

§ 3o Onde não exista Fórum Municipal de Educação e/ou o Fórum Municipal Popular de Educação, o Fórum Estadual de Educação e/ou o Fórum Estadual Popular de Educação deverá articular com os segmentos e setores municipais a criação de comissão organizadora da conferência em âmbito municipal ou intermunicipal, respeitando a composição mínima apresentada no parágrafo anterior.

§ 4º Os Regimentos das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais/Regionais, Estaduais e do Distrito Federal Populares de Educação terão como referência este Regimento e levarão em consideração os seguintes aspectos:

I – Informações técnicas e políticas;

II – Documento-Referência produzido pelo FNPE; e

III – Documentos produzidos por fóruns nacionais, entidades e especialistas com reconhecidas contribuições para a educação pública nacional.

§ 5º As entidades integrantes do FNPE poderão propor e realizar Conferências Livres, tendo por base os documentos e eixos estruturadores da CONAPE 2018.

Art. 7o As comissões, no âmbito do FNPE, serão responsáveis pela ~~a~~ execução das ações referentes a todas as etapas da CONAPE, apoiadas pela Secretaria Executiva do Fórum Nacional de Popular de Educação e grupo de consultores.

Art. 8o Com o objetivo de assegurar a existência de um relatório final coerente que possa contribuir para a formulação das ações subsequentes, será designado, pelo FNPE, um grupo de trabalho especial responsável pela sistematização das emendas aprovadas na Plenária Final e elaboração do Documento Final da CONAPE 2018.

# CAPÍTULO IV

# DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 9o A CONAPE, em suas etapas preparatórias, municipais e/ou intermunicipais/regionais, estaduais, do Distrito Federal e nacional tem como tema principal *“Implementar os Planos de Educação, é defender uma educação pública de qualidade social, gratuita, laica e emancipadora”*, que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

I – Planos decenais e SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;

V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e

VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 10. A CONAPE será estruturada com a seguinte dinâmica:

a – credenciamento;

b – solenidade de abertura;

c – apresentações culturais;

d – painéis temáticos;

e – painéis de discussão;

f – plenária de aprovação do Regimento Interno;

g – exposição de pôsteres;

h – mostras de desenhos e fotografias;

i – exibição de filmes;

j – feiras de orgânicos e de artesanatos;

k – reuniões segmentos e setores;

m – plenárias de eixo; e

n – plenária final.

Art. 11. Os debates na CONAPE deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e movimentos sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

Parágrafo Único. A etapa nacional da CONAPE é um ponto de culminância de amplo processo de discussão processado em cada estado, seus municípios e no Distrito Federal, razão pela qual, o processo em cada unidade federativa deve redundar em compromissos e proposições para as políticas educacionais locais, em cada território, a partir de todos os debates realizados.

Art. 12. As atividades da CONAPE terão como referência a programação presente no **anexo I deste Regimento**.

# CAPÍTULO V

# DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Art. 13. As contribuições e propostas ao Documento-Referência aprovadas nas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais/regionais Populares de Educação serão encaminhadas às respectivas Conferências Estaduais Populares de Educação.

Parágrafo Único. As contribuições devem ser devidamente sistematizadas e tornadas públicas, em conformidade com o temário e os eixos da CONAPE 2018.

Art. 14. Para a elaboração do Documento-Base da CONAPE, os fóruns ou entidades organizadoras e coordenadoras das Conferências Estaduais e Distrital Populares de Educação consolidarão relatórios com as emendas ao Documento-Referência, inserindo-as devidamente no sistema informatizado de relatoria da CONAPE.

Parágrafo único. No Documento-Base serão incorporados três tipos de emendas:

I – Aditivas;

II – Supressivas;

III – Substitutivas;

Art. 15. Para a elaboração do Documento-Base, o FNPE considerará apenas as emendas ao Documento-Referência votadas e aprovadas nas Conferências Estaduais e Distrital Populares de Educação.

§ 1o A Emenda que obteve aprovação por maioria simples dos/as delegados/as participantes da plenária final das Conferências Estaduais ou Distrital Populares de Educação estará habilitada e deverá ser inserida pelo Fórum Estadual ou Distrital Popular de Educação no Sistema de Relatoria da CONAPE.

§ 2o O Documento-Base será estruturado em volume único digital, disponibilizado no site da CONAPE 2018, onde constarão as emendas aprovadas em, no mínimo, três estados.

Art. 16. As discussões nas atividades da etapa nacional da CONAPE deverão se limitar aos conteúdos do Documento-Base.

# Seção I

# Das Plenárias de Eixo

Art. 17. As plenárias de eixo terão as seguintes etapas:

I – Apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;

II – Leitura das emendas no eixo e apresentação de destaque;

III – Discussão e votação dos destaques e encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Parágrafo único. A coordenação das plenárias de eixo será exercida por membros do FNPE.

Art. 18. As discussões e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

I – As emendas relativas aos respectivos eixos, constantes do Documento-Base, que não forem destacadas oralmente pelo plenário, serão consideradas aprovadas;

II – Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento-Base, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, antes do processo de votação;

III – As emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo, serão incorporadas ao Documento-Base;

IV – As emendas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na plenária final; e

V – As emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo, que não obtiverem 30% de votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas.

Art. 19. As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada à alteração do mérito da proposta.

# Seção II

# Da Plenária Final

Art. 20. Na plenária final, as propostas serão discutidas, se houver posição contrária, votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos presentes.

§ único - Constarão do Documento Final da CONAE as propostas aprovadas na plenária final.

Art. 21. As intervenções nas plenárias da CONAPE deverão acontecer num intervalo de tempo de três minutos para cada participante.

Parágrafo único. As declarações de voto poderão ser feitas em até 1 (um) minuto, deste que o crachá do delegada ou da delegada esteja sobre a mesa de trabalho da plenária final antes de iniciar o regime de votação, podendo acontecer para até os três primeiros escritos para justificar o motivo de não votar na proposta.

Art. 22. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do FNPE, sem prejuízo do andamento das atividades.

# Seção III

# Das moções

Art. 23. Os/As delegados/as só poderão apresentar moções com conteúdo de caráter nacional.

§ 1o Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 10% ou mais dos/as delegados/as credenciados na CONAPE, ou que forem apresentadas por 10 ou mais entidades de abrangência nacional representadas na conferência.

§ 2o As moções serão recebidas pela Secretaria da CONAPE até às 18 horas do dia 27 de abril de 2018.

§ 3o As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da CONAPE.

§ 4o As moções terão sua admissibilidade avaliada pela Secretaria da CONAPE, segundo os critérios acima enunciados.

§ 5o As moções admitidas pela Secretaria da CONAPE serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

# CAPÍTULO VI

# DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA NACIONAL POPULAR DE EDUCAÇÃO

Art. 24. A CONAPE 2018 contará com uma participação ampla e representativa das várias instituições federais, estaduais e municipais, do Distrito Federal, organizações, entidades, segmentos da educação, movimentos sociais, de representantes dos poderes Legislativo e Judiciário; dos sistemas de ensino; das entidades de trabalhadores da educação; de órgãos públicos; de entidades e organizações de pais e de estudantes; da sociedade civil; de pesquisadores/as, dos movimentos de afirmação da diversidade; dos conselhos de educação e de organismos internacionais, conforme **anexo II deste Regimento**.

Art. 25. Os participantes da etapa nacional da CONAPE estão distribuídos em quatro categorias:

I – delegados/as eleitos/as nos estados, por segmentos e movimentos sociais, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

II – delegados natos, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;

III – convidados e convidadas do FNPE, com direito à voz e sem direito ao voto.

IV – observadores e observadoras,

Art. 26. São delegados/as eleitos/as para a etapa nacional da CONAPE 2018 os/as escolhidos/as nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

§ 1o Será assegurada a participação na CONAPE de, no mínimo, 50% dos/as delegados/as, por estado, representando a Educação Básica, 30% dos/as delegados/as representando a Educação Superior, 20% dos/as delegados/as representando a educação profissional e tecnológica, mais representantes dos movimentos sociais com direito a no mínimo de 200 (duzentas) vagas e no máximo 1.000 (Hum Mil) vagas.

§ 2o Será assegurada a participação mínima de pelo menos um delegado de cada segmento, eleito/a nas Conferências Estaduais, do Distrito Federal, no conjunto dos delegados de cada estado, sendo a delegação total de origem estadual calculada proporcionalmente às bases populacionais, conforme o que dispõe o **anexo III deste Regimento**.

§ 3º O FNPE poderá redimensionar as vagas livres de um estado para outro, após escutar as Coordenações dos Fóruns de Educação envolvidos no processo de deslocamentos de vagas.

Art. 27. Os Membros titulares e suplentes do FNPE são considerados delegados/as natos/as à CONAPE.

§ 1o O/A Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a dos Fóruns Estaduais e Distrital de Educação ou do Fórum Estadual Popular de Educação são delegados/as natos/as a etapa nacional da CONAPE.

§ 2o As entidades nacionais que compõem o FNPE tem garantido uma vaga para o seu presidente ou equivalente na etapa nacional da CONAPE.

Art. 28. Poderão atuar como observadores, a critério do FNPE, os seguintes inscritos para a CONAPE: personalidades nacionais e internacionais; representantes de organizações não governamentais; representantes de organismos internacionais e outras representações, interessados em acompanhar o desenvolvimento da Conferência.

Art. 29. As Coordenações Estaduais deverão realizar as inscrições de delegados e delegadas no Sistema de Eventos da CONAPE até o dia 31 de março de 2018.

§ 1o Os/as Coordenadores/as estaduais e o FNPE são responsáveis pelo processo de homologação dos/as participantes inscritos/as.

§ 2o Os/as participantes com deficiência deverão indicar na ficha de inscrição o recurso de acessibilidade necessário para sua plena participação em todas as etapas da Conferência.

§3o Serão garantidas as condições de acessibilidade em todas as etapas da CONAPE 2018.

# CAPÍTULO VII

# DO CREDENCIAMENTO

Art. 30. O credenciamento de delegados e delegadas à CONAPE ocorrerá no local do evento, ao longo do primeiro e segundo dia da Conferência.

# 

# CAPÍTULO VIII

# DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31. As despesas com a organização e a realização da CONAPE ocorrerão na forma de autofinanciamento, por rateio entre as entidades nacionais, por recebimento de apoios de recursos financeiros e/ou materiais, sem prejuízo da construção de outras formas de arrecadação.

# CAPÍTULO IX

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo pleno do FNPE.

**Anexo I**

Programação

**Dia 26 de Abril de 2018**

Manhã e Tarde – Hospedagem e Credenciamento.

Tarde – Manifestação Pública da CONAPE 2018.

Noite – Abertura política e cultural da CONAPE 2018;

Conferência de Abertura da CONAPE 2018.

**Dia 27 de Abril de 2018**

Manhã – Mesa de Regimento;

Mesas de Debates sobre os Eixos Temáticos.

Tarde – Plenárias de Eixos.

Noite – Painéis de Discussão;

Experiências, Painéis temáticos e mostras;

Reuniões dos Segmentos.

Confraternização.

**Dia 28 de Abril de 2018**

Manhã e tarde – Plenária Final.

Mesa de Encerramento.

**Anexo II**

|  |  |
| --- | --- |
| **SEGMENTO** | **NÚMERO DE VAGAS** |
| Educação Básica | Mínimo = 500 vagas para os 26 Estados e DF.  Máximo = 2.500 vagas para os 26 Estados e DF. |
| Educação Superior | Mínimo = 300 vagas para os 26 Estados e DF.  Máximo = 1.500 vagas para os 26 Estados e DF. |
| Educação Profissional | Mínimo = 200 vagas para os 26 Estados e DF.  Máximo = 1.000 vagas para os 26 Estados e DF. |
| Movimentos Sociais | Mínimo = 200 vagas para os 26 Estados e DF.  Máximo = 1.000 vagas para os 26 Estados e DF. |
| Delegados/as Natos/as | Titulares, Suplentes e Presidentes/Coordenação das Entidades do FNPE e dois Coordenadores/as Estaduais/Distrital em torno de 160 pessoas. |
| Convidados/as | Mínimo = 10 vagas.  Máximo = 50 vagas. |
| Observadores/as | Mínimo = 20 vagas.  Máximo = 100 vagas. |
| TOTAL DE PARTICIPANTES | Mínimo = 1.390 para a etapa nacional.  Máximo = 6.310 para a etapa nacional. |

**ANEXO III**

**DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS POR CRITÉRIO DEMOGRÁFICO\*, NO PATAMAR MÍNIMO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESTADO** | **Delegados Nacionais da CONAPE por segmento** | **Educação Básica** | **Educação Superior** | **Educação profissional** | **Movimentos sociais** | **Total** |
| **Brasil** | **1000** | **500** | **300** | **200** | **200** | **1200** |
| **Região Norte** | **86** | **43** | **26** | **17** | **17** | **103** |
| Rondônia | 9 | 4 | 3 | 2 | 2 | 11 |
| Acre | 4 | 2 | 1 | 1 | 1 | 5 |
| Amazonas | 19 | 10 | 6 | 3 | 3 | 22 |
| Roraima | 3 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 |
| Pará | 40 | 20 | 12 | 8 | 8 | 48 |
| Amapá | 4 | 2 | 1 | 1 | 1 | 5 |
| Tocantins | 7 | 4 | 2 | 1 | 1 | 8 |
| **Região Nordeste** | **276** | **138** | **83** | **55** | **55** | **331** |
| Maranhão | 34 | 17 | 10 | 7 | 7 | 41 |
| Piauí | 16 | 8 | 5 | 3 | 3 | 19 |
| Ceará | 43 | 22 | 13 | 8 | 8 | 51 |
| Rio Grande do Norte | 17 | 9 | 5 | 3 | 4 | 21 |
| Paraíba | 19 | 10 | 6 | 3 | 3 | 22 |
| Pernambuco | 46 | 23 | 14 | 9 | 9 | 55 |
| Alagoas | 16 | 8 | 5 | 3 | 3 | 19 |
| Sergipe | 11 | 6 | 3 | 2 | 3 | 14 |
| Bahia | 74 | 37 | 22 | 15 | 15 | 89 |
| **Região Sudeste** | **419** | **210** | **126** | **84** | **84** | **503** |
| Minas Gerais | 103 | 52 | 31 | 21 | 21 | 124 |
| Espírito Santo | 19 | 10 | 6 | 3 | 3 | 22 |
| Rio de Janeiro | 80 | 40 | 24 | 16 | 16 | 96 |
| São Paulo | 217 | 109 | 65 | 43 | 43 | 260 |
| **Região Sul** | **143** | **71** | **43** | **29** | **29** | **172** |
| Paraná | 54 | 27 | 16 | 11 | 11 | 65 |
| Santa Catarina | 34 | 17 | 10 | 7 | 7 | 41 |
| Rio Grande do Sul | 55 | 27 | 17 | 11 | 11 | 66 |
| **Região Centro-Oeste** | **76** | **38** | **23** | **15** | **15** | **91** |
| Mato Grosso do Sul | 13 | 6 | 4 | 3 | 3 | 16 |
| Mato Grosso | 16 | 8 | 5 | 3 | 3 | 19 |
| Goiás | 32 | 16 | 10 | 6 | 6 | 38 |
| Distrito Federal | 15 | 8 | 4 | 3 | 3 | 18 |

\*segundo estimativa populacional do IBGE de 2016

**DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS POR CRITÉRIO DEMOGRÁFICO\*, NO PATAMAR MÁXIMO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESTADO** | **Delegados Nacionais da CONAPE por segmento** | **Educação Básica** | **Educação Superior** | **Educação profissional** | **Movimentos sociais** | **Total** |
| **Brasil** | **5000** | **2500** | **1500** | **1000** | **1000** | **6000** |
| **Região Norte** | **430** | **215** | **129** | **86** | **86** | **516** |
| Rondônia | 43 | 22 | 13 | 9 | 9 | 52 |
| Acre | 20 | 10 | 6 | 4 | 4 | 24 |
| Amazonas | 97 | 49 | 29 | 19 | 19 | 116 |
| Roraima | 12 | 6 | 4 | 2 | 2 | 14 |
| Pará | 201 | 100 | 60 | 40 | 40 | 241 |
| Amapá | 19 | 9 | 6 | 4 | 4 | 23 |
| Tocantins | 37 | 19 | 11 | 7 | 7 | 44 |
| **Região Nordeste** | **1381** | **690** | **414** | **276** | **276** | **1657** |
| Maranhão | 169 | 84 | 51 | 34 | 34 | 203 |
| Piauí | 78 | 39 | 23 | 16 | 16 | 94 |
| Ceará | 217 | 109 | 65 | 43 | 43 | 260 |
| Rio Grande do Norte | 84 | 42 | 25 | 17 | 17 | 101 |
| Paraíba | 97 | 49 | 29 | 19 | 19 | 116 |
| Pernambuco | 228 | 114 | 68 | 46 | 46 | 274 |
| Alagoas | 81 | 41 | 24 | 16 | 16 | 97 |
| Sergipe | 55 | 27 | 16 | 11 | 11 | 66 |
| Bahia | 371 | 185 | 111 | 74 | 74 | 445 |
| **Região Sudeste** | **2095** | **1048** | **629** | **419** | **419** | **2514** |
| Minas Gerais | 509 | 255 | 153 | 102 | 102 | 611 |
| Espírito Santo | 96 | 48 | 29 | 19 | 19 | 115 |
| Rio de Janeiro | 404 | 202 | 121 | 81 | 81 | 485 |
| São Paulo | 1086 | 543 | 326 | 217 | 217 | 1303 |
| **Região Sul** | **714** | **357** | **214** | **143** | **143** | **857** |
| Paraná | 273 | 136 | 82 | 55 | 55 | 328 |
| Santa Catarina | 168 | 84 | 50 | 34 | 34 | 202 |
| Rio Grande do Sul | 274 | 137 | 82 | 55 | 55 | 329 |
| **Região Centro-Oeste** | **380** | **190** | **114** | **76** | **76** | **456** |
| Mato Grosso do Sul | 65 | 33 | 20 | 13 | 13 | 78 |
| Mato Grosso | 80 | 40 | 24 | 16 | 16 | 96 |
| Goiás | 162 | 81 | 49 | 32 | 32 | 194 |
| Distrito Federal | 72 | 36 | 22 | 14 | 14 | 86 |

\*segundo estimativa populacional do IBGE de 2016